

Documentação para matrícula nos cursos da UFSC

1. CATEGORIAS DE VAGAS DISPONÍVEIS NA UFSC

A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) destina 50% de suas vagas em cursos de graduação a candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas brasileiras, conforme as Leis nº 12.711/2012, 14.723/2023 e 14.945/2024. As demais vagas são destinadas à ampla concorrência.

A seguir, apresentamos uma tabela com as categorias de reserva de vagas, conforme os códigos utilizados para cada cota nos sistemas da UFSC e do SISU. A documentação exigida e os procedimentos específicos para cada categoria de vaga pode ser consultada em: https://validacoes-proafe.ufsc.br/?page_id=3518.

Tabela 1 - Categorias de reserva de vagas na UFSC

Categoria	Descrição
3	Ampla Concorrência – destinadas a candidatos independentemente da condição social, racial, de deficiência ou de ter cursado e concluído todo o ensino médio em escola pública ou privada. <i>Não passam por validação.</i>
300	Escola Pública - Baixa Renda - Candidatos com renda familiar bruta igual ou inferior a 1 (um) salário-mínimo por pessoa e que tenham cursado e concluído integralmente o ensino médio em escolas públicas brasileiras ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público. <i>Devem validar escola pública brasileira e baixa renda.</i>
301	Escola Pública - Baixa Renda - Pretos, Pardos ou Indígenas (PPI) – Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1 (um) salário-mínimo por pessoa e que tenham cursado e concluído integralmente o ensino médio em escolas públicas brasileiras ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público. <i>Devem validar escola pública brasileira, baixa renda e autodeclaração de raça/cor/etnia.</i>
302	Escola pública, com renda familiar bruta mensal de até 1 salário mínimo per capita, autodeclarados Quilombolas - Candidatos autodeclarados quilombolas, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo nacional por pessoa e que tenham cursado e concluído integralmente o ensino médio em escolas públicas brasileiras ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público. <i>Devem validar escola pública brasileira, baixa renda e autodeclaração quilombola.</i>
303	Escola Pública - Baixa Renda - Pessoa com Deficiência (PcD) - Candidatos com deficiência, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1 (um) salário-mínimo por pessoa e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas brasileiras ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público. <i>Devem validar escola pública brasileira, baixa renda e autodeclaração de PcD.</i>

310	Escola Pública – Candidatos que tenham cursado e concluído integralmente o ensino médio em escolas públicas brasileiras ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público. <i>Devem validar apenas escola pública brasileira.</i>
311	Escola Pública - Pretos, Pardos ou Indígenas (PPI) - Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, de qualquer renda, que tenham cursado e concluído integralmente o ensino médio em escolas públicas brasileiras ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público. <i>Devem validar escola pública brasileira e autodeclaração de raça/cor/etnia.</i>
312	Escola Pública – Quilombola (Q) – Candidatos autodeclarados quilombolas que, independentemente da renda, tenham cursado e concluído integralmente o ensino médio em escolas públicas brasileiras ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público. <i>Devem validar escola pública brasileira e autodeclaração quilombola.</i>
313	Escola Pública - Pessoa com Deficiência (PcD) - Candidatos com deficiência, de qualquer renda, que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas brasileiras ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público. <i>Devem validar escola pública brasileira e autodeclaração de PcD.</i>

Em caso de dúvidas sobre o sistema de cotas utilizado pela UFSC, acesse o site do [Departamento de Validações](#), ou abra um chamado no [Portal de Atendimento Institucional do Departamento de Validações](#), no serviço “Dúvidas”.

2. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA MATRÍCULA DE TODAS AS CATEGORIAS

Todos os candidatos classificados no **Vestibular Educação do Campo UFSC/IFC 2026** deverão encaminhar, através do Sistema de Matrícula - CAGRWeb, a seguinte documentação, de forma digitalizada e legível. Caso os documentos não estejam autenticados deverão os originais ser apresentados para conferência nas Coordenadorias de cursos, no início do período letivo de ingresso:

2.1 Documentos de identificação (RG e CPF) com os quais se inscreveu no **Vestibular Educação do Campo UFSC/IFC 2026**. Os candidatos estrangeiros deverão apresentar também visto permanente ou temporário válido emitido pela Polícia Federal;

2.2 Diploma ou Certificado de conclusão e Histórico escolar do ensino médio; ou Certificado de Curso de Educação de Jovens e Adultos (EJA) os exames devem ser realizados para a conclusão do Ensino Médio, para os maiores de dezoito anos; ou Certificação do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM); ou Certificação do Exame Nacional de Jovens e Adultos do Ensino Médio (ENCCEJA), expedido pela Secretaria Estadual de Educação ou Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia; ou Diploma de Conclusão do Ensino Superior. Caso o candidato tenha concluído o ensino médio no exterior deverá apresentar documento comprobatório de equivalência ao ensino médio no Brasil, expedido por Conselho Estadual de Educação;

2.3 Comprovante de quitação eleitoral (para maiores de 18 anos);

2.4 Certificado militar (para candidatos do sexo masculino);

2.5 Atestado de vacinação contra rubéola (para candidatas do sexo feminino até 40 anos – Lei nº 10.196/1996/SC);

2.6 Comprovante de vacinação contra a Covid-19 - serão aceitos como comprovante o certificado de vacinação emitido pela plataforma ConecteSUS ou “comprovante/caderneta/cartão/passaporte de vacinação impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação por instituição governamental brasileira ou estrangeira, com dados legíveis e correta identificação do portador. Os(as) candidatos(as) com contraindicação para a vacina contra COVID-19 deverão apresentar atestado médico justificando a contraindicação, com informações médicas precisas a esse respeito.

2.7 Abaixo seguem informações da Comissão de Monitoramento Epidemiológico da UFSC sobre as recentes recomendações da Vigilância Epidemiológica de Florianópolis e do Ministério da Saúde referente à estratégia de vacinação contra a COVID-19 na população geral.

- a) O esquema vacinal a ser comprovado é de no mínimo uma dose de vacina contra a COVID-19.
- b) O esquema vacinal para população geral (sem comorbidades), que já possui 1(uma) dose ou mais de vacina contra a COVID-19 (monovalente ou bivalente) está completo.
- c) Caso a vacinação não esteja disponível na rede de saúde, o(a) candidato(a) que não possuir nenhuma dose da vacina deverá apresentar termo de compromisso, disponível em <https://dae.ufsc.br/formularios/>, comprometendo-se a apresentar para a UFSC o comprovante de vacinação até o final do semestre de ingresso.

2.8 Para o item 2.2, todas as pessoas candidatas classificadas por uma das modalidades de cotas da Política de Ações Afirmativas deverão apresentar, juntamente com os documentos para validação PAA, o certificado de conclusão e histórico escolar do ensino médio, sendo este comprobatório de haver cursado integralmente o ensino médio ou equivalente em escola pública brasileira. Caso o candidato tenha obtido o certificado de conclusão do ensino médio utilizando a nota do ENEM ou do ENCCEJA, ou pelo Curso de Educação de Jovens e Adultos (EJA), o certificado deverá ser originário de escola pública e o candidato deverá realizar opção declarando que cursou o ensino médio integralmente em escola pública, disponível no Sistema de Matrícula.

Atenção: A seguir, apresentamos os documentos e procedimentos exigidos para cada categoria de cota. Identifique a cota à qual você concorre e acesse as orientações correspondentes para realizar corretamente a sua comprovação.

Confira as categorias disponíveis:
3. Escola pública | 4. Pessoas negras (pretas e pardas) | 5. Pessoas indígenas | 6. Pessoas quilombolas | 7. Pessoas com deficiência | 8. Pessoas de baixa renda

3. PROCEDIMENTOS E DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA VALIDAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO DE ESCOLA PÚBLICA

Para validação da autodeclaração de escola pública, o candidato deve enviar:

3.1 Diploma ou Certificado de conclusão de Ensino Médio;

3.2 Histórico Escolar do Ensino Médio, cursado integralmente em escola pública; ou Certificado de Curso de Educação de Jovens e Adultos - EJA, os exames devem ser realizados para a conclusão do Ensino Médio para os maiores de dezoito anos; ou Certificação do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM; ou Certificação do Exame Nacional de Jovens e Adultos

do Ensino Médio – ENCCEJA, expedido pela Secretaria Estadual de Educação ou Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia.

4. PROCEDIMENTOS E DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA VALIDAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO DE PESSOAS NEGRAS

Para validação da autodeclaração de pessoa negra (preto ou pardo), a pessoa candidata deve enviar:

4.1 Um vídeo, que deve ser gravado segundo as orientações descritas no site: [Departamento de Validações](#) - o vídeo deverá ser enviado via CAGRWeb.

4.2 Documento de identificação oficial com foto (frente e verso) utilizado na gravação do vídeo.

A comissão poderá, caso necessário, solicitar as pessoas candidatas que participem da banca de heteroidentificação on-line por videoconferência e/ou presencial.

5. PROCEDIMENTOS E DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA VALIDAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO DE PESSOAS INDÍGENAS

Para validação da autodeclaração de indígena, a pessoa candidata deve enviar:

5.1 Declaração de pertencimento Indígena emitida por 3 (três) lideranças da Terra Indígena à qual a pessoa candidata pertence.

5.2 Documento de identificação oficial com foto (frente e verso) da pessoa candidata.

5.3 Documento oficial de identificação com foto (frente e verso) de cada uma das três lideranças que assinarem a declaração de pertencimento indígena. O reconhecimento em cartório da assinatura na declaração de pertencimento dispensa o envio dos documentos de identificação das lideranças.

Obs: Todos os formulários descritos estão disponíveis em: [Departamento de Validações](#).

6. PROCEDIMENTOS E DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA VALIDAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO DE QUILOMBOLAS

Para validação da autodeclaração de quilombola, a pessoa candidata deve enviar::

6.1 Documento oficial de identificação com foto da pessoa inscrita (frente e verso);

6.2 Declaração de Pertencimento quilombola emitida por 3 (três) lideranças da Comunidade Quilombola à qual a pessoa pertence;

6.3 Documento oficial de identificação com foto (frente e verso) de cada uma das três lideranças que assinarem a declaração de pertencimento quilombola. O reconhecimento em cartório da assinatura na declaração de pertencimento dispensa o envio dos documentos de identificação das lideranças.

A Comunidade Quilombola deverá ter reconhecimento, sempre que possível, pela Fundação Palmares ou INCRA. Para Comunidades Quilombolas de Santa Catarina, a Associação de Comunidades Quilombolas é o órgão competente para atestar o reconhecimento.

Obs: Todos os formulários descritos estão disponíveis em: [Departamento de Validações](#).

7. PROCEDIMENTOS E DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA VALIDAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Compreende-se pessoa com deficiência a pessoa candidata que se enquadre nas categorias discriminadas no Decreto nº 3.298/99, em seus artigos 3º e 4º (com a redação dada pelo Decreto nº 5.296/04), no art. 2º da Lei nº 13.146/15, na Lei Nº 14.126, de 22 de março de 2021, na Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 e na Lei Nº 14.768, de 22 de dezembro de 2023, este, poderá optar por concorrer às vagas destinadas a pessoas com deficiência previstas neste Edital.

7.1 Das informações e procedimentos gerais:

7.1.1 Em conformidade com a Lei nº 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para efeito deste Edital, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, intelectual e/ou sensorial que, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

7.1.2 Não poderão se candidatar às vagas reservadas a pessoas com deficiência, pessoas que apresentem apenas deformidades estéticas e/ou deficiências sensoriais que não configurem impedimento e/ou restrição ao seu desempenho no processo de aprendizagem progressivo.

7.1.3 Não poderão se candidatar às vagas reservadas a pessoas com deficiência, pessoas que apresentem transtornos funcionais específicos (dislexia, discalculia, disgrafia, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade).

7.1.4 A documentação das pessoas candidatas classificadas para as vagas de pessoas com deficiência será analisada pela Comissão de Validação da Autodeclaração de Pessoa com Deficiência designada pela PROAFE. A comissão poderá, caso necessário, solicitar aos candidatos que enviem documentação adicional ou que participem de entrevista on-line e/ou presencial.

7.2 Da documentação obrigatória para validação da autodeclaração de Pessoa com Deficiência:

7.2.1 Laudo Caracterizador da Deficiência, no modelo disponibilizado pela UFSC, realizado no máximo nos vinte e quatro meses anteriores à inscrição, exceto para deficiências permanentes, estes últimos que terão prazo indeterminado, que deverá estar assinado preferencialmente por um profissional de saúde especialista na área da deficiência da pessoa candidata, contendo na descrição clínica a referência à funcionalidade da pessoa e às limitações/barreiras impostas pela deficiência, além do código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID. Deve ainda conter o nome legível, carimbo, assinatura e número do Conselho Regional do profissional de saúde que preencheu o documento.

7.2.2 Para candidatos com Deficiência Auditiva (Surdez), além do laudo caracterizador da deficiência, devem apresentar os seguintes exames: audiometria (tonal e vocal) e imitanciometria, realizados nos vinte e quatro meses anteriores à inscrição neste processo

seletivo, nos quais constem nome legível, carimbo, assinatura e número do conselho de classe do profissional que realizou cada um dos exames.

7.2.3 Para candidatos com Deficiência Visual, o Laudo Caracterizador da Deficiência deve apresentar a acuidade visual e o campo visual, com base em exame realizado no máximo nos vinte e quatro meses anteriores à inscrição neste processo seletivo, como também o nome legível, carimbo, assinatura e Conselho Regional do profissional que realizou o exame.

7.2.4 Para candidatos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), o Laudo Caracterizador da Deficiência deverá trazer a descrição das características do sujeito no que diz respeito à comunicação, à interação e ao comportamento. É importante apontar, ainda, o nível de suporte necessário e os impactos percebidos na aprendizagem. Caso a informação não conste no Laudo Caracterizador da Deficiência, o candidato poderá apresentar relatório técnico emitido por profissional habilitado como, por exemplo, relatório de saúde multidisciplinar, relatório de acompanhamento educacional especializado (com nome legível, carimbo, especialização, assinatura e registro do profissional) no qual conste a descrição das características do sujeito no que diz respeito à comunicação, à interação e ao comportamento, e também os suportes necessários e os impactos percebidos na aprendizagem.

7.2.5 Para candidatos com deficiência intelectual, o laudo caracterizador da deficiência deverá trazer a descrição de que as manifestações ocorreram antes dos dezoito anos e que as limitações estão associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização dos recursos da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer; e
- h) trabalho (Art. 5º, § 1º, I, “d”, do Decreto nº 5.296/2004).

7.2.6 Para candidatos com deficiência mental (psicossocial), o Laudo Caracterizador da Deficiência deverá trazer a descrição dos impactos na interação, comunicação e demais atividades do dia a dia, relacionados à condição de deficiência mental. Entende-se a deficiência psicossocial como seqüela (resultado) de transtorno mental, ou seja, sinais e características atrelados a um quadro psiquiátrico já estabilizado e com impacto na funcionalidade do sujeito.

7.2.7 O Laudo Caracterizador da Deficiência mencionado no item I deve ser no Modelo de laudo disponível no site: [Departamento de Validações](#).

7.2.8 Serão aceitos, como documentos comprobatórios complementares, cópias de prontuários de saúde, carteiras de identificação da pessoa com deficiência emitida por instituições de atendimento e acompanhamento, parecer(es) e/ou relatório (s) pedagógico(s) timbrado(s) que comprove(m) a efetiva realização de atendimento especializado ao longo da educação básica, descrevendo o tipo e objetivos dos serviços e apoios especializados recebidos pela pessoa candidata, emitido(s) por profissional, serviço especializado ou escola (regular e/ou especial) credenciados a órgão oficial competente (a validade desse(s) não está condicionada a datas recentes), formulário de solicitação para atendimento especial, dentre outros. Os documentos complementares, incluindo as carteiras de identificação de pessoa com deficiência, não isenta a pessoa candidata da análise documental obrigatória pela comissão de validação de autodeclaração PcD.

8. PROCEDIMENTOS E DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA VALIDAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO DE PESSOAS BAIXA RENDA

8.1 Das informações gerais para validação de renda:

8.1.1 As vagas reservadas pela modalidade de baixa renda são destinadas às pessoas oriundas de famílias com renda igual ou inferior 1 (um) salário mínimo bruto, conforme parágrafo único do art.1º da lei 12.711 de 29 de agosto de 2012, e posteriormente alterada pela lei 14723 em 13 novembro 2023.

8.1.2 Para compreensão grupo familiar, considera-se:

- a) Família: Unidade composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar. Esta definição não tem como parâmetro unicamente o domicílio, mas, observa a relação de consanguinidade, dependência financeira e os laços afetivos dos seus integrantes, sendo que:
- b) A definição de família unipessoal (uma só pessoa, no caso quando o candidato se autodeclara independente financeiramente) somente é feita após entrevista com a Comissão de Validação da Autodeclaração de Renda. Para tal definição, resgata-se a trajetória de vida do candidato observando a comprovação de rendimentos próprios que garantam sua subsistência autônoma e individual. O candidato deve residir em domicílio diferente da família de origem, não receber nenhuma espécie de auxílio do grupo familiar, mesmo que esporadicamente (dinheiro, pagamento de aluguel, alimentos, passagens, pensões, vestuários, mesada, entre outros);

8.1.3 Todos os candidatos com idade até 24 anos, ainda que não residam com os pais ou responsáveis, devem apresentar as seguintes documentações dos genitores: documento oficial com foto; declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física- IRPF; comprovante de residência e declaração de separação, se houver (decisão judicial, documento em cartório ou declaração de punho assinada). Se verificada dependência, a documentação completa será solicitada;

8.1.4 Para membros declarados no grupo familiar que não tenham relação de parentesco com o candidato, ou cuja família de origem (pai e/ou mãe) é diferente da do candidato, deverá ser apresentada documentação comprobatória do vínculo/dependência financeira (termo de guarda ou assemelhados) e documentação de renda da família de origem, quando for o caso.

8.1.5 Candidatos solteiros e sem rendimentos próprios, independentemente da idade, deverão apresentar documentação completa de sua família de origem, mesmo quando residente em domicílio diferente daquela;

8.1.6 O cálculo da renda familiar bruta mensal per capita será feito pela divisão da soma da renda bruta mensal do grupo familiar pelo número de pessoas que o integram, a partir das informações declaradas pelo/a candidato e não divergentes das apresentadas em seus documentos, conforme disposto no Art.7º da Portaria Normativa Nº 18/2012 do Ministério da Educação.

- a) O cálculo da renda média familiar bruta é ilustrado na tabela a seguir:

Tabela 2 - Composição familiar e renda

EXEMPLO DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR E CÁLCULO DA RENDA

Nome	Idade	Parentesco	Situação Empregatícia	Renda bruta Mês 1	Renda bruta Mês 2	Renda bruta Mês 3	Renda Média
Maria	36	mãe	Assalariada	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
Carlos	55	pai	Autônomo	1.800,00	1.600,00	2.500,00	1.966,66
Rodrigo	16	candidato	Sem renda	0	0	0	0
Carol	1	irmã	Sem renda	0	0	0	0
Nº de integrantes: <u>4</u>				Renda Média Familiar Bruta: R\$ <u>3.966,66</u>			
Renda bruta familiar por pessoa: R\$ 991,66							

- b) Será utilizado como base o salário mínimo nacional que está descrito na portaria de matrícula da sua convocação como valor de referência para o corte da renda, sendo o limite de renda per capita o valor IGUAL OU INFERIOR a renda per capita com o valor IGUAL OU INFERIOR 1 (UM) SALÁRIO MÍNIMO BRUTO para os ingressantes.
- c) Os meses de referência são os três meses que antecedem a opção pela cota de baixa renda no respectivo processo seletivo, conforme informado na portaria de matrícula do seu processo.
- d) Para verificar sua composição familiar e de renda, consulte o simulador de renda disponível no site das validações: https://validacoes-proafe.ufsc.br/?page_id=3889

8.2 Dos procedimentos para validação da autodeclaração de renda:

8.2.1 A documentação para comprovação da condição de renda familiar será analisada por comissão multidisciplinar habilitada para isso, que poderá convocar a pessoa candidata para uma entrevista do processo de análise da renda.

8.2.2 Esta comissão de análise de renda conforme a especificidade de cada caso, poderá:

- a) Avaliar elementos que demonstrem patrimônio ou padrão de vida incompatível com a renda declarada, podendo acarretar no indeferimento do processo de validação da renda e consequentemente a não habilitação para matrícula.
- b) Solicitar outros documentos acerca de situações específicas identificadas na entrevista e não previstas no edital, como por exemplo, Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), emissão de Relatório REGISTRATO (CCS), para todos aqueles que possuem relacionamento bancário (contas bancárias físicas e digitais). Este relatório que apresenta todas as contas bancárias vinculadas ao seu CPF deve ser emitido no endereço eletrônico: [Registrato](#).
- c) Para saber mais sobre as etapas da análise de renda, [clique aqui](#).

8.2.3 Os formulários que não possuem modelo, nem possuem forma obrigatória prescrita em lei, podem ser digitados e impressos, ou redigidos à mão, com assinatura do candidato ou do declarante ou usar o Formulário X (declaração geral) para casos que fogem da regra;

8.2.4 Os documentos comprobatórios da condição de renda devem ser digitalizados a partir de documentos originais e enviados de forma visível e legível.

8.2.5 Todos os formulários descritos estão disponíveis em: [Departamento de Validações](#).

8.3 Da documentação obrigatória para validação da autodeclaração de renda:

8.3.1 Documentos gerais obrigatórios para todas modalidades e membros familiares:

- a) Comprovante de residência de apenas um dos meses de referência (água, luz, internet residencial, etc.) do candidato ou dos genitores/responsáveis, e caso não resida com a família deverá apresentar também o comprovante da família de origem;
- b) Cópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável ou Divórcio, quando houver;
- c) Cópia da Certidão de Óbito de pais e/ou cônjuges falecidos, quando houver;
- d) Menores de 18 anos, apresentar cópia somente RG ou Certidão de Nascimento (para aqueles que não possuem vínculo empregatício e/ou vínculo bancário);
- e) Candidatos internacionais, passaporte com visto permanente;
- f) Outros valores percebidos: os integrantes do núcleo familiar que receberam outros valores (seja de benefícios que contabilizam renda ou não) devem apresentar documentos comprobatórios para justificar a origem da renda na conta bancária;
- g) Em caso de família unipessoal: candidatos deverão entregar “declaração de independência econômica” (formulário V) devidamente preenchida e assinada por duas pessoas, que não possuam nenhum vínculo familiar com o candidato (anexar cópia do documento de identificação das testemunhas);
- h) Menores de 24 anos: Declaração de recebimento (ou não recebimento) de Pensão Alimentícia (Formulário VIII);
- i) Declaração de Auxílio de Terceiros: Para os casos nos quais o candidato receba auxílio financeiro de alguém de fora do grupo familiar (Formulário IX), quando for o caso.
- j) Carteira de Trabalho: cópias das páginas da foto e da identificação social, da página do último contrato de trabalho registrado e da página seguinte em branco (mesmo que não haja nenhum contrato de trabalho, deve-se tirar cópia da primeira folha do contrato em branco). Somente nos casos em que a página de identificação tem inscrição manual (modelo antigo), ou não possua carteira de trabalho física, anexar cópia do documento de Identidade e CPF. Ou, anexar carteira de trabalho digital, se houver. Caso o familiar seja maior de 18 anos e não possua carteira de trabalho, informar no sistema de matrícula em local indicado;
- k) Última declaração de IRPF entregue acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver. Observação: Em caso de retificação o candidato deverá entregar a declaração original, a declaração retificadora e seus respectivos recibos de entrega;
- l) Isentos (dispensados de declarar) IRPF devem enviar a declaração preenchida e assinada, que pode ser obtida no endereço eletrônico: [dai](#).
- m) Extratos de todas as contas bancárias dos meses de referência (corrente, poupança, aplicação financeira, etc.). Para verificação da totalidade de contas bancárias, acesse o [registrato](#)
- n) Para aqueles que não possuem relacionamento bancário (conta bancária), deve ser entregue Certidão Negativa de Relacionamento com o Sistema Financeiro, a ser obtida no endereço eletrônico: <https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/emitirCertidaoCCS>.

Atenção: Serão excluídos do cálculo de renda os valores percebidos a título de: Auxílios para alimentação e transporte; Diárias e reembolsos de despesas; Adiantamentos e antecipações; Terço de férias e décimo terceiro; Estornos e compensações referentes a períodos anteriores; Indenizações decorrentes de contratos de seguros; Indenizações por danos materiais e morais

por força de decisão judicial; Auxílios de assistência estudantil e/ou que tenham a mesma finalidade; Rendimentos auferidos no âmbito dos seguintes programas e auxílios: Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados; auxílio emergencial financeiro e outros programas de transferência de renda (destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência); Benefícios de Prestação Continuada (BPC) e demais programas de transferência de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

8.3.2 Das modalidades

Caso um membro se enquadre em mais de uma modalidade de trabalho (ex: garçom com carteira assinada + motorista de aplicativo) deverá apresentar os documentos relativos a cada uma. Esses documentos devem ser enviados complementarmente aos documentos gerais.

Para mais informações sobre as modalidades acesse: https://validacoes-proafe.ufsc.br/?page_id=3518

8.3.2.1 DOS TRABALHADORES ASSALARIADOS:

- a) Contracheques dos meses de referência. (Será considerado o valor bruto, somando valores de horas extras, insalubridade, adicional noturno).
- b) Documento de Rescisão do Contrato de Trabalho, no caso de demissão dentro do prazo de análise (meses de referência).

8.3.2.2 DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS PROFISSIONAIS LIBERAIS:

- a) Declaração de Rendimentos Mensais (Formulário II), informando a atividade que realiza e a renda média mensal dos meses de referência, além de outras rendas (pensão, aposentadoria, etc.) quando houver.
- b) Quaisquer comprovantes de recebimento de valores por serviços prestados, se houver.
- c) Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento dos meses de referência, compatíveis com a renda declarada, se houver.
- d) DECORE- Declaração Comprobatória de percepção de rendimentos, emitido por contador ou escritório contábil, devendo constar, no mínimo, as informações dos meses de referência, referentes à entrada bruta de recursos financeiros do empreendimento e os pagamentos efetuados mensalmente, incluindo o pró-labore e participação nos resultados, se houver
- e) Livro caixa ou demonstrativos de entradas e saídas mensais (Formulário VII), informando a atividade que realiza e a renda média mensal dos meses de referência.

8.3.2.3 DOS TRABALHADORES QUE ATUAM COMO MOTORISTAS DE APLICATIVO

- a) Extrato de todas as contas bancárias.
- b) Comprovantes de recebimento de valores por serviços prestados no aplicativo.
- c) Declaração do Imposto de Renda. d) Será utilizado como renda 60% do rendimento bruto total recebido pelo aplicativo, conforme determinado pelo decreto federal n.º 9580/2018, art. 39, inciso II.

8.3.2.4 DOS TRABALHADORES COM RENDIMENTOS INFORMAIS(BICOS):

- a) Declaração de Rendimentos Mensais (Formulário II), informando a atividade que realiza e a renda média mensal dos meses de referência, além de outras rendas(pensão, aposentadoria, etc.), quando houver.

- b) Quaisquer comprovantes de recebimento de valores por serviços prestados, se houver.
- c) Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento dos meses de referência, compatíveis com a renda declarada, quando houver.
- d) Livro caixa ou demonstrativos de entradas e saídas mensais (Formulário VII), informando a atividade que realiza e a renda média mensal dos meses de referência.

8.3.2.5 DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS OU EM AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO:

- a) Comprovante de proventos referente aos meses de referência, disponibilizado no endereço eletrônico: <https://www.inss.gov.br/> ou diretamente nos postos de atendimento do INSS.

Observação: O valor a ser informado deve ser da renda bruta mensal. Caso o órgão pagador for outro instituto/fundo de previdência, deverá ser apresentada a folha de pagamento do benefício.

8.3.2.6 DOS RECEBEDORES DE PENSÃO ALIMENTÍCIA OU AJUDA FINANCEIRA:

- a) RG e CPF daquele que paga ou ajuda.
- b) Sentença judicial com a especificação do valor OU, caso não haja processo judicial, apresentar declaração, identificando a natureza e o valor, assinada pela pessoa que fornece a ajuda, acompanhada de um documento oficial de identificação com foto e assinatura.
- c) Comprovantes de recebimento referente aos meses de referência. d) Declaração de Pensão Alimentícia (Formulário VIII). Observação: Caso não receba pensão alimentícia, assinalar no mesmo formulário que não recebe pensão.

8.3.2.7 DOS ESTAGIÁRIOS OU BOLSISTAS:

- a) Contrato de estágio ou termo de compromisso de bolsa. Será considerado no cálculo de renda bruta familiar o valor das bolsas recebidas, exceto aquelas de natureza assistencial.
- b) Em caso de recebimento de bolsa estudantil e benefícios afins, o candidato deverá apresentar declaração ou documento que comprove a natureza do valor recebido.

8.3.2.8 DOS PROPRIETÁRIOS/SÓCIOS DE EMPRESAS E MICROEMPRESAS:

- a) Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) mais atual, completa, com recibo de entrega.
- b) Declaração do SIMPLES mais atual, completo, com recibo de entrega.
- c) DECORE- Declaração Comprobatória de percepção de rendimentos, emitido por contador ou escritório contábil, devendo constar, no mínimo, as informações dos meses de referência, referentes à entrada bruta de recursos financeiros do empreendimento e os pagamentos efetuados mensalmente, incluindo o pró-labore e divisão de lucros.
- d) Pró-labore recebido como sócio.
- e) Livro caixa ou demonstrativos de entradas e saídas mensais (Formulário VII), informando a atividade que realiza e a renda média mensal dos meses de referência.

8.3.2.9 DOS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI):

- a) Declaração do SIMPLES mais atual, completo, com recibo de entrega. A declaração Declaração do SIMPLES por meio desta pode ser realizada página: Simples Nacional

- b) Livro caixa ou demonstrativos de entradas e saídas mensais (Formulário VII), com firma reconhecida em cartório do declarante, informando a atividade que realiza e a renda média mensal dos meses de referência.

8.3.2.10 DOS TRABALHADORES EM ATIVIDADE RURAL:

- a) Movimentação do Bloco de Notas do ano anterior emitido por órgão da prefeitura municipal onde o trabalhador registrou seu bloco de notas ou na Secretaria da Fazenda. (Exatoria); Se o trabalhador rural não possuir bloco de notas ou não tiver realizado movimentação no ano de anterior, apresentar negativa de produção emitida por esses mesmos órgãos.
- b) Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) mais atual.
- c) Escrituração Contábil Fiscal (ECF) mais atual, completa, com recibo de entrega, ou SIMPLES mais atual, completo, com recibo de entrega, se houver.
- d) Contrato de arrendamento, se houver.

8.3.2.11 DOS DESEMPREGADOS E PESSOAS DO LAR (todos os integrantes do grupo familiar maiores de 18 anos que não obtiveram nenhum tipo de rendimento, formal ou informal, nos meses de referência):

- a) Comprovante de recebimento do Seguro Desemprego (referente aos meses de referência), se houver;
- b) Declaração de não percepção de rendimentos (Formulário IV).

8.3.2.12 DAS PESSOAS QUE AUFEREM RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO BENS MÓVEIS IMÓVEIS:

- a) Contrato (s) de locação ou arrendamento (s) devidamente registrado (s) em cartório, quando houver, acompanhado do recibo dos meses de referência.
- b) Livro caixa ou demonstrativos de entradas e saídas mensais (Formulário VII), informando a atividade que realiza e a renda média mensal dos meses de referência, bem como outras rendas (pensão, aposentadoria, etc.) se houver.

8.3.2.13 DOS PESCADORES:

- a) Cópia da Carteira de pescador profissional.
- b) Declaração do sindicato, associação ou similar, especificando a renda mensal recebida, ou documento correspondente, ou declaração de Rendimentos (Formulário II) informando a atividade que realiza e a renda média mensal dos meses de referência.
- c) Livro caixa ou demonstrativos de entradas e saídas mensais (Formulário VII), informando a atividade que realiza e a renda média mensal dos meses de referência. Todos os formulários descritos no item 4 estão disponíveis em: Departamento de Validações.

8.3.2.14 DOS INFLUENCIADORES DIGITAIS, CRIADORES DE CONTEÚDO E STREAMERS

Para candidatos ou membros do grupo familiar que exercem atividades remuneradas como influenciadores digitais, criadores de conteúdo, streamers, youtubers, etc., devem ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Declaração de Rendimentos Mensais (Formulário II), informando a plataforma onde atua, a atividade que realiza e a renda média mensal dos meses de referência, além de outras rendas (pensão, aposentadoria, etc.), quando houver.
- b) Comprovantes de recebimento dos meses de referência, como:
 - 1b. Extratos bancários ou prints de contas em plataformas digitais com entrada de recursos (YouTube, Twitch, TikTok, Kwai, Instagram, Hotmart, etc.)
 - 2b. Recibos de transferências, depósitos ou pagamentos de parcerias/publicidade.
 - 3b. Comprovante de monetização, se houver, como: Comprovantes de pagamento de plataformas (AdSense, Twitch, etc.); Termos de parceria ou contratos de patrocínio, quando existirem.
- c) Livro caixa ou demonstrativo de entradas e saídas mensais (Formulário VII), informando a atividade exercida e a média de rendimentos mensais dos meses de referência, com detalhamento das entradas (valores recebidos) e saídas (custos com produção, edição, equipamentos, internet, etc.).
- d) Inscrição no MEI ou outro registro jurídico, caso o criador de conteúdo atue formalmente.

9. RECURSOS E INFORMAÇÕES FINAIS

9.1 Caberá às respectivas comissões de validações das Autodeclarações decidir se o candidato atende aos requisitos estabelecidos para a sua modalidade de reserva de vagas no âmbito da Política de Ações Afirmativas.

9.2 Em hipótese nenhuma será autorizada à coordenadoria de curso a matrícula dos candidatos classificados no âmbito da Política de Ações Afirmativas sem a devida validação das autodeclarações pelas respectivas comissões de validações das autodeclarações.

9.3 Em caso de indeferimento das autodeclarações de renda, preto ou pardo, indígena, quilombola, pessoas com deficiência e/ou de pessoas que cursaram todo o ensino médio em escola pública ou em escola comunitária que atua no âmbito da educação do campo conveniada com o poder público, os candidatos poderão solicitar recurso da decisão à comissão de validação até dois dias úteis depois de comunicada a decisão. Os resultados dos recursos serão publicados no site do Departamento de Validações - DV/PROAFE, <https://validacoes-proafe.ufsc.br/>, em até 15 (quinze) dias úteis após o protocolo do recurso na aba “Recursos”.

9.4 Para interpor pedido de recurso à comissão, o candidato deverá abrir um chamado no Portal de Atendimento Institucional do Departamento de Validações, pelo link <https://atendimento.ufsc.br/otrs/customer.pl?Action=NewTicketWizard;QueueID=506>

- a) Anexar ao chamado, se necessário, novos documentos a serem analisados pelas Comissões de Validações das Autodeclarações;
- b) Caso o candidato interponha pedido de recurso para mais de uma Comissão, o pedido deve ser enviado em separado, ou seja, um pedido/e-mail de recurso para cada Comissão.

Parágrafo Único - As informações sobre os recursos e o resultado dos mesmos devem ser obtidas somente junto à Coordenadoria de Validações - DV/PROAFE/UFSC. Caso a pessoa candidata necessite acessar na íntegra o processo de recurso, deve abrir um chamado no serviço “Solicitação de Documentos”.

9.5 Conforme estabelece o Art. 9º da Portaria MEC 18/2012, a prestação de informação falsa pela pessoa candidata, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula, sem prejuízo das sanções penais e administrativas eventualmente cabíveis.

9.6 Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação e Educação Básica e pela Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Equidade.